



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.403, DE 18 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, O PROJETO "CIDADE LIMPA", DESTINADO A INCETIVAR A CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA.

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Silveiras, o Projeto "Cidade Limpa", de caráter educativo e comunitário, com o objetivo de estimular a população a adotar práticas que contribuam para a preservação da limpeza urbana e do meio ambiente.

Art. 2º – O Projeto "Cidade Limpa" poderá ser desenvolvido por meio de ações voluntárias, campanhas de conscientização e atividades promovidas por cidadãos, escolas, empresas, entidades sociais e associações civis, de forma autônoma e colaborativa, sem ônus ao Poder Público Municipal.

Art. 3º – O Município poderá firmar, a seu critério, parcerias voluntárias com Organizações da Sociedade Civil, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas, com direito à publicidade institucional, respeitadas as normas locais de posturas e de uso do espaço público.

§1º - Em se tratando de parcerias com Organizações da Sociedade Civil ou empresas privadas, as lixeiras poderão ser instaladas em frente ao estabelecimento do interessado ou em outro local autorizado pelo Poder Público Municipal.

§2º – As lixeiras instaladas e mantidas por pessoas físicas deverão seguir o padrão de cores, formato e material definidos pelo Poder Executivo Municipal e possuir uma única placa contendo obrigatoriamente a inscrição: "Projeto Cidade Limpa – Município de Silveiras/SP", conforme tipografia, modelo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

padronização estabelecidos pelo Poder Executivo, sendo vedada a afixação de qualquer logomarca ou nome adicional.

§3º - As lixeiras instaladas e mantidas por pessoas jurídicas ou Organizações da Sociedade Civil deverão seguir o padrão de cores, formato e material definidos pelo Poder Executivo Municipal e possuir uma única placa contendo obrigatoriamente a inscrição: "Projeto Cidade Limpa – Município de Silveiras/SP" e, podendo conter de forma discreta, o nome ou logomarca da instituição ou empresa parceira, conforme tipografia, modelo e padronização estabelecidos pelo Poder Executivo, sendo vedada a afixação de nome de pessoa física.

§4º – As parcerias previstas neste artigo terão caráter colaborativo e não gerarão obrigações financeiras ou administrativas ao Poder Público.

§5º – As parcerias mencionadas neste artigo poderão ser formalizadas mediante Termo de Parceria, celebrado entre o Município e a instituição ou empresa interessada, o qual poderá ser rescindido a qualquer momento por ato do Poder Executivo, por razões de interesse público, sem que tal rescisão gere direito a indenização ou qualquer obrigação financeira.

Art. 4º – São objetivos do Projeto "Cidade Limpa":

- I – preservar a limpeza e conservação dos espaços públicos;
- II – manter em bom estado as áreas de lazer, praças e logradouros públicos;
- III – ampliar o número de lixeiras e pontos de coleta na cidade;
- IV – estimular a reciclagem e a educação ambiental;
- V – reduzir os custos do Município com instalação e manutenção de lixeiras públicas;
- VI – promover parcerias público-privadas voltadas à sustentabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

VII – conscientizar a população sobre a importância da limpeza urbana para o meio ambiente e a saúde pública.

Art. 5º - O órgão competente do Executivo Municipal poderá receber requerimento do interessado, contendo documentos que identifiquem a instituição, empresa ou pessoa física, bem como a proposta de instalação da lixeira.

Art. 6º - O recolhimento do lixo depositado nas lixeiras será realizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Silveiras, utilizando a estrutura de coleta já existente, sem gerar ônus adicionais ou modificações no processo regular de coleta.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá apoiar, divulgar ou reconhecer ações voluntárias vinculadas ao Projeto "Cidade Limpa", sem que isso implique criação de despesas, obrigações ou novos procedimentos administrativos.

Art. 8º – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

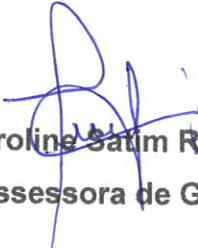
Silveiras, 18 de junho de 2026.



Edson Mendes Mota

Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra.



Caroline Satim Rodrigues
Assessora de Gabinete